



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 720

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 19 DE MARÇO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

31/03/2026 - Câmara Municipal - 18h - Revisão de tarifa de transporte coletivo de passageiro

TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. Gov. Mario Covas Jr. n.º 204, Centro - CEP 11750-000 - Fone (13) 3455-9426
e-mail: peruibe.departamentoturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria de Turismo

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOOD TRUCK E AMBULANTE EXPOR E COMERCIALIZAR
SEUS PRODUTOS NO EVENTO DENOMINADO "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de interessados em expor e comercializar seus produtos, no evento denominado "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS", que será regido pelas seguintes condições.

1. DO OBJETO E DO EVENTO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de comerciantes para ocupação de espaços públicos destinados à comercialização de produtos durante o evento "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS".

1.2. Local do Evento: Espaço de eventos Marcelo Mariguelli.

1.3. Datas e Horários do Evento:

- a) 10 de abril de 2026 (sexta-feira): das 19h00 às 0h00;
- b) 11 de abril de 2026 (sábado): das 09h00 às 20h00;
- c) 12 de abril de 2026 (domingo): das 9h00 às 13h00.

1.4. A presença e o funcionamento dos expositores selecionados são obrigatórios durante todos os dias e horários estipulados no item 1.3.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS VAGAS

2.1. Poderão participar deste chamamento público as Pessoas Físicas ou Jurídicas (incluindo Microempreendedores Individuais - MEI) que possuam inscrição municipal e licença para o comércio ambulante válidas e vigentes no Município de Peruíbe, nos segmentos e limites de vagas descritos abaixo:

- a) Alimentação com Trailer ou Food Truck: 10 (dez) vagas.
- b) Alimentação com Carrinho: 05 (cinco) vagas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **18 de março de 2026 até as 23h59min do dia 30 de março de 2026**.

3.2. As inscrições ocorrerão **exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário online disponível no seguinte link: <https://forms.gle/UotFCLLUrdFbWoX17>.

3.3. No ato da inscrição online, o interessado deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário e anexar (fazer o upload) cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG/CPF ou CNH do responsável;
- b) Licença para Comércio Ambulante ou alvará válido e vigente em Peruíbe;
- c) Carteira de Manipulação de Alimentos válida;
- d) Alvará Sanitário, quando pertinente à atividade econômica.

3.4. Inscrições com documentação incompleta, ilegível, inválida ou enviadas após o prazo estipulado serão automaticamente desclassificadas.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A seleção dos participantes obedecerá ao critério estritamente cronológico, considerando a data e o horário de envio do formulário de inscrição, **desde que o interessado tenha preenchido integralmente o formulário e anexado toda a documentação exigida, válida e correta**, conforme o item 3.3.

4.2. O processo de seleção será encerrado para cada categoria assim que o número de vagas disponíveis for preenchido por inscrições consideradas válidas. As inscrições válidas subsequentes comporão um cadastro de reserva para eventuais desistências.

4.3. A lista final dos expositores selecionados será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe até o dia 02 de abril de 2026.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES SELECIONADOS

5.1. São obrigações dos expositores:

- a) Montar e desmontar sua estrutura (tenda, trailer, food truck, etc.) no local, datas e horários definidos pela Secretaria de Turismo;
- b) Providenciar cabos e extensões elétricas em conformidade com as normas técnicas, bem como a contratação de profissional legalmente habilitado para realizar a conexão segura de seus equipamentos ao ponto de energia disponibilizado pela organização;
- c) Providenciar mesas, cadeiras e iluminação própria para sua área de atendimento;
- d) Zelar pela guarda e segurança de seus próprios equipamentos, produtos e valores, inclusive no período noturno, não se responsabilizando o Município por furtos, roubos, perdas ou danos de qualquer natureza;
- e) Tratar o público e a equipe de organização com urbanidade e respeito;
- f) Não se apresentar em estado de embriaguez ou consumir bebidas alcoólicas durante o horário de desempenho de suas funções no local;
- g) Realizar a manutenção, conservação e limpeza diária de sua área de trabalho e do entorno imediato, destinando adequadamente todos os resíduos gerados (lixo comum, orgânico e óleo de cozinha) decorrentes da atividade e de seus clientes;
- h) Apresentar imediatamente à fiscalização municipal, sempre que solicitado, qualquer documento referente à sua atividade;
- i) Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e de defesa do consumidor vigentes, inclusive mediante o cumprimento integral das exigências da equipe de fiscalização;

j) Estar em dia com suas licenças e alvarás municipais referentes à sua atividade comercial, apresentar ficha cadastral e alvará sanitário quando pertinente;

k) Responsabilizar-se integralmente, civil e criminalmente, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes que venha a causar a terceiros, ao patrimônio público ou a outros expositores, isentando a Prefeitura Municipal de Peruíbe de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

l) Respeitar os dias e horários de realização do evento, mantendo sua estrutura em pleno funcionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1. Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo:

- a) Coordenar o evento e demarcar os locais a serem ocupados pelos expositores;
- b) Disponibilizar 1 (um) ponto de energia elétrica geral, sendo a ligação final e a distribuição interna de responsabilidade de cada expositor;
- c) Promover a segurança geral do perímetro do evento;
- d) Realizar a divulgação institucional do "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS".

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital sujeitará o expositor à notificação e, a depender da gravidade da infração ou em caso de reincidência, à revogação imediata de sua permissão de participação no evento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação de outras sanções cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do interessado implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste Edital e das orientações da Secretaria Municipal de Turismo e das equipes de fiscalização municipal.

8.2. A seleção por meio deste chamamento público não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigacional de outra natureza entre o expositor (e seus prepostos) e a Prefeitura Municipal de Peruíbe.

8.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, com base nos princípios que regem a Administração Pública.

Peruíbe, 16 de março de 2026.

Secretaria de Turismo
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Av. dos Expedicionários nº. 845, Centro - CEP 11770-116
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ERRATA À PORTARIA Nº 06/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe torna pública a presente ERRATA referente à Portaria nº 06/2026, que dispõe sobre a nomeação de responsável técnico para o setor de Zoonoses.

Onde se lê:

CRMV nº 212.811.

Leia-se:

CRMV nº 29030.

Dessa forma, fica retificada a Portaria nº 06/2026 para que conste como número correto de registro profissional do Médico Veterinário Marcelo Abib Pernice junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) o nº 29030, permanecendo inalterados os demais termos da referida Portaria.

Peruíbe, 18 de março de 2026.

Assinado digitalmente por PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI:18017418833
Assinado digitalmente por PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI:18017418833
ND: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=4594030900102, OU=C-SingularID, OU=Municipal, CN=PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI:18017418833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Peruíbe
Data: 2026.03.18 13:54:49-03'00'
Format: PDF/A-3 (Versão: 2025.1.0)

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI

Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 183/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Anular em seus expressos termos, a Portaria nº 180 de 16 de março de 2026, que nomeou **CRISTIANE DE OLIVEIRA BERTULUCCI**, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Avenida São João, 545 - Centro - Peruíbe - SP - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruipe.sp.gov.br / educacao-peruipe@peruipe.sp.gov.br

PORTARIA Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Regularização de Vida Escolar de aluno da Unidade da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe.

A Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando:

- o artigo 24 da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Os incisos XII, XIV e XV do Artigo 129 do Regimento Comum das Escolas Municipais;
- O parecer da Supervisão de Ensino proferido em 09 de março de 2026, com fundamento na Indicação CEE Nº 08/86 e no artigo 1º da Deliberação CEE 18/86;

Resolve:

Art. 1º - Regularizar a vida escolar da aluna *Sophia Aparecida de Albuquerque*, nascido em 12/08/2015, R.A. 000.116.172.504-0, filha Valéria Aparecida dos Santos, matriculada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Pereira Gaspar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de março de 2026.

Cléia Cristina da Silva
(assinado no original)
Secretária de Educação

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.908, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "BOM CONDUTOR PERUIBENSE – EDUCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PROPORCIONAL DE TRÂNSITO", NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 222/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe o Programa Municipal "Bom Condutor Peruibense – Educação e Notificação Proporcional de Trânsito", com o objetivo de promover a conscientização, a educação e a proporcionalidade na aplicação das penalidades de trânsito.

Art. 2º- O programa tem como finalidade reconhecer e incentivar o comportamento responsável dos condutores, aplicando as penalidades de forma educativa, razoável e proporcional, em conformidade com os princípios implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade, decorrentes do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Nos casos de infrações leves ou médias, e quando o infrator não houver cometido outra infração nos últimos doze meses, o órgão de trânsito municipal poderá aplicar advertência por escrito em substituição à multa, nos termos do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

§ 1º- As notificações de autuação e penalidade de trânsito emitidas no âmbito do Município de Peruíbe deverão conter, de forma visível e legível o conteúdo do Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º- O texto deverá constar no corpo da notificação, seja ela física ou eletrônica, com o seguinte teor: "A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, deixará de aplicar a penalidade de multa, exclusivamente as de natureza leve ou média, mediante solicitação do infrator, convertendo-a em advertência por escrito, quando o infrator não tiver cometido nenhuma outra infração nos últimos doze meses" (Lei Federal nº 9.503/1997; art. 267).

§ 3º- A presente advertência terá caráter educativo e visa reforçar o compromisso de cada motorista com a segurança e o respeito às normas de trânsito.

§ 4º- Esta medida visa a garantir o direito à informação do cidadão autuado, permitindo que ele conheça plenamente seu direito e a possibilidade legal de substituição da multa, conforme previsto na Legislação Federal de Trânsito.

§ 5º- Os talões de infração de trânsito deverão conter, de forma visível, a menção ao artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a conversão da penalidade de multa em advertência por escrito nos casos previstos em lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, podendo celebrar convênios com órgãos estaduais e federais de trânsito para integração de sistemas e acesso aos dados necessários à execução do programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.909, DE 13 DE MARÇO DE 2026

DECLARA A FESTA DA TAINHA DA CIDADE DE PERUIBE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 240/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Declara a "Festa da Tainha" da cidade de Peruipe, como Patrimônio Cultural Imaterial.

Parágrafo Único- O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo visa a salvaguardar os saberes, fazeres, formas de expressão, celebrações e lugares que representam a memória e a identidade da comunidade de Peruipe.

Art. 2º- Como patrimônio cultural imaterial do Município de Peruipe a "Festa da Tainha" deve ser preservada.

Parágrafo único- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes e observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá promover e apoiar iniciativas de salvaguarda e fomento à Festa da Tainha, incluindo:

I- a promoção de sua divulgação em âmbito local, regional e nacional;
II- o apoio à projetos educacionais e culturais que valorizem a história e as tradições associadas ao evento;
III- a facilitação de sua inclusão em roteiros turísticos e eventos culturais do Município, visando à sustentabilidade e à continuidade da celebração.

Art. 3º- O reconhecimento de que trata esta lei não dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, sanitárias, de trânsito, ambientais, fiscais e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspari/Jtb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.910, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E À ALFABETIZAÇÃO CIENTÍFICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruipe, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Alfabetização Científica, de natureza orientadora e promocional, destinada a fomentar o acesso ao conhecimento, o desenvolvimento do pensamento crítico e a valorização da ciência como instrumento de cidadania.

Art. 2º- Constituem objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

I- estimular o hábito da leitura em todas as faixas etárias;
II- promover a alfabetização científica como meio de compreensão da realidade social, ambiental e tecnológica;
III- incentivar a cultura científica e a difusão do conhecimento;

IV- fortalecer iniciativas culturais, educativas e comunitárias voltadas à formação intelectual;

V- fomentar a participação social na construção de uma cidade educadora.

Art. 3º- A Política Municipal poderá ser desenvolvida mediante ações de caráter educativo, cultural e informativo, realizadas de forma colaborativa e voluntária, especialmente por meio de:

I- campanhas de conscientização;
II- atividades públicas de incentivo à leitura e à ciência;
III- eventos literários, rodas de leitura e ações de divulgação científica;
IV- parcerias com instituições de ensino, bibliotecas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
V- utilização de meios digitais para difusão de conteúdos educativos.

Art. 4º- Poderão aderir espontaneamente à política instituída por esta lei pessoas físicas ou jurídicas interessadas, públicas ou privadas, respeitada a autonomia de cada ente participante.

Art. 5º- A implementação das disposições desta lei observará a conveniência e oportunidade administrativas, sendo vedada a criação de novas estruturas organizacionais, cargos, funções ou despesas específicas.

Art. 6º- O Poder Público Municipal poderá, sem ônus adicional, promover a divulgação institucional das iniciativas vinculadas à Política Municipal de Incentivo à Leitura e à Alfabetização Científica.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.911, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 3.399, de 18 de dezembro de 2015, que "Dispõe no âmbito do município de Peruipe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.912, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 21/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Peruipe, diretrizes para a política de promoção da saúde mental no ambiente escolar, com foco na prevenção, conscientização e valorização do bem-estar emocional de alunos, professores e da comunidade escolar.

Parágrafo único- As diretrizes estabelecidas por esta lei possuem caráter abstrato e genérico, instituindo uma política pública de interesse local para a efetivação do direito social à saúde e à educação, em consonância com o dever do Estado de prover tais direitos e o princípio da absoluta prioridade à vida e à saúde da criança e do adolescente, sem que com isso haja interferência na gestão, na estrutura ou nas atribuições de órgãos do Poder Executivo Municipal, nem no regime jurídico de seus servidores.

Art. 2º. São diretrizes da política de que trata esta lei, entre outras:

- I- a promoção de ações educativas voltadas à saúde mental;
- II- o incentivo ao diálogo, à empatia e ao respeito no ambiente escolar;
- III- a prevenção de situações de sofrimento psíquico;
- IV- o estímulo à convivência saudável e à cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 3º. As diretrizes previstas nesta lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução das diretrizes estabelecidas nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.913, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

DECLARA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PERUIBE, LOCALIZADA NA RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº, BEM DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL PARA O MUNICÍPIO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA PROTEÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E FOMENTO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 201/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Ficam declarados de valor histórico e cultural para o Município de Peruipe, em conformidade com o Art. 5º, inciso XXII, e Art. 153, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a Estação Ferroviária de Peruipe, incluindo sua edificação, elementos arquitetônicos, mobiliário original e o terreno onde está situada, localizada à Rua da Estação, s/nº, na região central da cidade, bem como seu entorno imediato, a ser definido em regulamentação específica.

§ 1º. A presente declaração visa garantir a proteção legal, a preservação, a restauração e a valorização deste bem, em reconhecimento à sua fundamental importância para a memória coletiva e o desenvolvimento histórico, social e econômico do Município.

§ 2º. A regulamentação específica que tratar da definição ao entorno imediato, mencionada no caput deste artigo, deverá considerar, em sua elaboração, elementos como a relação visual, paisagística, urbanística e funcional do bem com seu contexto histórico e cultural, visando à integridade da área a ser protegida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá elaborar e implementar Plano de Gestão e Preservação para a Estação Ferroviária de Peruipe e seu entorno, que contemple:

I- diretrizes para a conservação, restauração, revitalização e uso sustentável do bem, respeitando suas características históricas e arquitetônicas;

II- ações de pesquisa, documentação e divulgação da história da estação e sua relevância para o Município;

III- mecanismos de fomento à sua visitação pública e uso cultural, educacional e turístico;

IV- propostas de captação de recursos e orçamento específico para as intervenções necessárias;

V- o envolvimento da comunidade e de especialistas na área de patrimônio cultural na sua elaboração e execução."

Art. 3º. Qualquer intervenção, alteração ou demolição, ainda que parcial, da Estação Ferroviária de Peruipe e de seu entorno imediato, dependerá de prévia autorização dos órgãos municipais de proteção do patrimônio cultural e de observância às diretrizes do Plano de Gestão e Preservação de que trata o Art. 2º desta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.

§ 1º. O descumprimento das disposições desta Lei, de sua regulamentação ou do Plano de Gestão e Preservação sujeitará os infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente, além da obrigação de reparar o dano causado.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas de fomento e incentivo fiscal, a serem regulamentados em legislação específica, para proprietários ou concessionários que promovam a restauração, conservação, manutenção e utilização culturalmente adequada da Estação Ferroviária de Peruipe.

Art. 5º. A declaração de valor histórico e cultural da Estação Ferroviária de Peruipe e as diretrizes do seu Plano de Gestão e Preservação deverão ser incorporadas e compatibilizadas com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.914, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

INSTITUI O PROGRAMA "REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 235/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º. Fica instituído o programa "Revitalização de Espaço Público", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a implantação de melhorias, manutenção e/ou conservação de espaços públicos do município, com direito à publicidade institucional.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I- promover a revitalização e manutenção de espaços públicos do município;

II- estimular o senso de cidadania e corresponsabilidade social;

III- fomentar a parceria público-privada;

Art. 3º. Os espaços públicos a serem adotados obedecerão às seguintes condições:

I- promover o envolvimento da comunidade na conservação do patrimônio público;

II- estar em conformidade com a legislação municipal;

III- seguir as especificações técnicas e normas definidas pelo departamento competente;

Art. 4º. As empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas que adotarem os espaços públicos poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria competente, observados a legislação municipal sobre taxas e propaganda.

Parágrafo único. É vedada a propaganda de:

I- cunho político ou religioso;

II- produtos derivados do fumo;

III- jogos de azar;

IV- armas, munições e explosivos;

V- bebidas alcoólicas;

Art. 5º. Poderão ser colocados símbolos, faixas, placas ou objetos contendo nome, logomarca e endereço da instituição ou empresa privada, acompanhados da inscrição "Adotamos este Espaço Público".

Art. 6º. Cada espaço público poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente quanto ao edital de chamamento, minuta do Termo de Cooperação e responsabilidades dos contratantes.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.915, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O EVENTO 'MOTOFEST' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 254/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Peruíbe, o evento "MotoFest", a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de novembro, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º- O "MotoFest" tem por finalidade:

I- promover o turismo e o desenvolvimento econômico local, por meio da integração de motociclistas, turistas e munícipes;

II- incentivar o convívio social, a cultura motociclística e o lazer de forma segura e organizada;

III- fomentar a economia criativa, o comércio, o artesanato e a gastronomia local;

IV- valorizar o motociclismo como prática de lazer responsável, promovendo a educação no trânsito e o respeito às leis;

V- divulgar as belezas naturais e o potencial turístico de Peruíbe.

Art. 3º- A realização do "MotoFest" contará com a participação e o apoio de órgãos públicos municipais, entidades da sociedade civil, associações de motociclistas, comerciantes, artistas, grupos culturais e demais interessados.

Art. 4º- A programação do "MotoFest" poderá incluir apresentações musicais, exposições de motocicletas, feiras gastronômicas e de artesanato, ações educativas de segurança no trânsito, atividades beneficentes e demais eventos culturais e recreativos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, na que couber, para sua efetiva execução.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.916, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - fls.1

ESTABELECE DIRETRIZES DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, NO ÂMBITO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 17/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Esta lei estabelece diretrizes de incentivo à doação voluntária de sangue no âmbito do Município de Peruíbe, no âmbito de uma política de fomento à solidariedade social e à conscientização para a segurança no trânsito.

Art. 2º- São objetivos das diretrizes previstas nesta lei:

I- fortalecer as políticas públicas de incentivo à doação voluntária de sangue;

II- fomentar ações educativas relacionadas à cidadania e à segurança no trânsito;

III- estimular práticas de caráter social vinculadas a medidas administrativas educativas.

§ 1º- As medidas educativas poderão contemplar ações de caráter social, inclusive incentivo à doação voluntária de sangue.

§ 2º- A eventual adesão do interessado às ações educativas terá caráter voluntário.

§ 3º- As ações de incentivo à doação voluntária de sangue, quando vinculadas à educação no trânsito, deverão ser concebidas de forma a promover a reflexão sobre a responsabilidade individual e coletiva na segurança viária, podendo incluir a participação em palestras, cursos ou outras atividades pedagógicas que reforcem valores de respeito à vida e prevenção de acidentes.

Art. 3º- Para a efetivação das ações de incentivo à doação de sangue, o Poder Executivo poderá considerar a celebração de convênios e parcerias com hemocentros públicos, hospitais, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da eventual execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



OS TRABALHADORES QUE POSSUEM SALDO NO FGTS DEVEM REALIZAR A SOLICITAÇÃO DIRETAMENTE PELO APLICATIVO FGTS, DISPONÍVEL PARA CELULARES ANDROID E IOS.

1

ACESSE O APP FGTS NO CELULAR

2

CLIQUE NA OPÇÃO SAQUES

3

SELECIONE SOLICITAR SAQUE

4

ESCOLHA A MODALIDADE CALAMIDADE PÚBLICA

5

INFORME A CONTA BANCÁRIA ONDE DESEJA RECEBER O VALOR

A SOLICITAÇÃO PODE SER FEITA ATÉ O DIA 02 DE JUNHO DE 2026, SEM PREVISÃO LEGAL DE PRORROGAÇÃO.

Comprovantes de residência aceitos Devem estar em nome do trabalhador:

- Contas de utilidades públicas: água, luz, gás, telefone fixo ou celular, internet e TV por assinatura
- Carnê de IPTU, taxa de coleta de lixo ou IPVA
- Boleto bancário de mensalidade escolar ou faculdade, anuidade de entidade profissional, plano de saúde, condomínio, cartão de crédito ou financiamento imobiliário
- Correspondências expedidas por instituições bancárias públicas ou privadas
- Documentos emitidos por instituições representativas de entidades de classe